



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 107 /2019.

FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DO PROCURADOR GERAL DO SANEAR PARA AS PRÓXIMAS LEGISLATURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** O reajuste dos subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear para as próximas Legislaturas será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

**Parágrafo único** - É condição para o pagamento do subsídio mensal dos Secretários a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** O Procurador Geral do Sanear receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais).

§ 1º Para efeitos do disposto na presente lei e por analogia à disposição legislativa contida no artigo 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, assim como o Procurador Geral do Município, o Procurador Geral do Sanear – cargo criado com o advento da Lei Municipal nº 6.576 de 14 de fevereiro de 2019 – é de nível hierárquico igual às Secretarias Municipais e seus respectivos vencimentos.

§ 2º É condição para o pagamento do subsídio mensal do Procurador Geral do Sanear a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.


**Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.**

**MESA DIRETORA**

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente

  
**WADY JOSÉ JARJURA**  
1º Secretário

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Vice-Presidente

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe o reajuste dos valores dos atuais subsídios dos Secretários do Município de Colatina e do Procurador Geral do Sanear, para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios dos Secretários Municipais de Colatina para as legislaturas seguintes devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Quanto ao subsídio do Procurador Geral do Sanear, cumpre esclarecer que para efeitos do disposto na presente lei e por analogia à disposição legislativa contida no artigo 88, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 085 de 21 de junho de 2017, assim como o Procurador Geral do Município, o Procurador Geral do Sanear – cargo criado com o advento da Lei Municipal nº 6.576 de 14 de fevereiro de 2019 – é de nível hierárquico igual às Secretarias Municipais e seus respectivos vencimentos.

Sendo assim, verifica-se que esta Casa Legislativa possui a competência privativa para fixar, por meio de lei de sua iniciativa, os subsídios do Procurador Geral do Sanear.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.


Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como aos princípios constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.


**Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.**

**MESA DIRETORA**

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
Presidente

  
**WADY JOSÉ JARJURA**  
1º Secretário

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Vice-Presidente

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
2º Secretário